



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.510, de 25 de Março de 2019.

Altera o inciso II do artigo 3º, o caput do §1º, os incisos I e II do artigo 4º e inciso I do artigo 14, e acrescentar o inciso III ao §1º do artigo 4º e os §§1º-A e 1º-B ao artigo 4º, todos da Lei 1.258, de 8 de junho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o inciso II do artigo 3º, o *caput do* §1º, os incisos I e II do artigo 4º e inciso I do artigo 14, todos da Lei 1.258, de 8 de junho de 2015, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

[...]

II – incentivo fiscal, mediante a redução de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as atividades da empresa beneficiada e também sobre os serviços prestados na construção do empreendimento, referente aos serviços de terraplanagem, construção de prédios e instalações de máquinas e equipamentos; a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU incidente sobre o imóvel onde se desenvolve a atividade industrial ou de apoio à industrialização que se pretende incentivar; e, as isenções da taxa de alvará de funcionamento, da taxa de alvará sanitário, da taxa de alvará de construção e da taxa de habite-se; e,

Art. 4º ...

§ 1º Para efeito desta lei poderá ser concedido, em um prazo máximo de 10 (dez) anos, como incentivo fiscal a:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.510/2019 pág. 02

I – Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as atividades da empresa beneficiada e também sobre os serviços prestados na construção do empreendimento, referente aos serviços de terraplanagem, construção de prédios e instalações de máquinas e equipamentos para 2% (dois por cento);

II – Isenção total do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU incidente sobre o imóvel onde se desenvolve a atividade industrial ou de apoio à industrialização que se pretende incentivar;

14 ...

I - Pagamento integral do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as atividades da empresa beneficiada e também sobre os serviços prestados na construção do empreendimento, referente aos serviços de terraplanagem, construção de prédios e instalações de máquinas e equipamentos, bem como do IPTU incidente sobre o imóvel onde se desenvolve a atividade industrial ou de apoio à industrialização que se pretende incentivar e as taxas de alvará de funcionamento, de alvará sanitário, de alvará de construção e de habite-se, sendo esses valores restabelecidos por lançamentos de ofícios e cobrados pelo Município com os respectivos acréscimos legais;

Art. 2º Ficam acrescentados o inciso III ao §1º do artigo 4º e os §§1º-A e 1º-B ao artigo 4º da Lei 1.258, de 8 de junho de 2015, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 4º ...

§1º ...

III - Isenção da taxa de alvará de funcionamento, da taxa de alvará sanitário, da taxa de alvará de construção e da taxa de habite-se para as pessoas jurídicas que foram contempladas por esta lei com a doação de imóvel, concessão de direito real de uso de imóvel ou autorização de uso de pavilhões e exclusivamente para os imóveis e estabelecimentos instalados nas áreas destinadas ao Programa de Desenvolvimento e Apoio à Industrialização do Município de Nova Andradina – PRODINAN.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.510/2019 pág. 03

§1º-A – As isenções previstas no inciso III do §1º deste artigo concernentes à taxa de alvará de funcionamento e à taxa de alvará sanitário dependerão apenas de requerimento, a cada ano, até o último dia útil do mês de janeiro do ano que se pretende a isenção e parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial - CMDI, sendo que somente poderão ser deferidas enquanto não transcorrer o prazo previsto no *caput* do §1º deste artigo.

§1º-B - As isenções previstas no inciso III do §1º deste artigo concernentes à da taxa de alvará de construção e à taxa de habite-se dependerão apenas de requerimento do interessado e parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial - CMDI, sendo que somente poderão ser deferidas enquanto não transcorrer o prazo previsto no *caput* do §1º deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de março de 2019.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0573
Data 25 / 03 / 2019